



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CE**



**REF.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, especificamente em relação ao **LOTES 4, 5 e 6**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

**DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Determinou o item 21, subitem 21.1 do referido instrumento convocatório:

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 19 de abril de 2023 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 27 de abril de 2023. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.



## I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, a ser realizado pelo MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE com data prevista para a realização no dia 27 de abril de 2023. O referido certame tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE."

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por exigir, restrições despropositadas que comprometem a legalidade do certame, frustrando inevitavelmente o caráter competitivo.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

## II - DO DIREITO

### II.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."*

<sup>1</sup> *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



Seguindo tais premissas, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

## **II.II – DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS DO FORMALISMO EXACERBADO**

Aponta-se, que a licitação tem seu fundamento jurídico na Constituição da República de 1988, especificamente no artigo 37º, XXI, o qual prever sua obrigatoriedade nos contratos públicos, seja para realização de obras, compras e serviços, com o escopo de resguardar a isonomia entre os contratantes. Por se tratar de procedimento administrativo, ele contém uma série de atos sucessivos e coordenados voltados para a atender ao interesse público, por meio da escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, devendo-se garantir, através do Princípio da Isonomia, tratamento uniforme para situações uniformes entre as partes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, do formalismo moderado, da razoabilidade e proporcionalidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência pátria. Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Entre os princípios indicados, coloca-se em ênfase, os da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, eis que não foram observados por esta estimada Municipalidade ao formular o edital do presente pregão.



A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos. Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

Na seara do direito administrativo sancionador, com o intuito de cumprir rigorosamente as regras que balizam a sua atuação, a Administração Pública por vezes acaba cometendo excessos eivados de mero formalismo exacerbado, como é o caso da presente demanda, vejamos.

Em seu termo de referência, o órgão trouxe a seguinte exigência acerca dos veículos licitados nos itens 4, 5 e 6:

4		5
6		

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (PAB) - UBS CAPITÃO MOR Veículo tipo Furgoneta, adaptado para ambulância de simples remoção com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na portaria nº 2048/2002, inalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com as logas da Secretaria de Saúde. Motorista, manutenção e combustível por conta da Contratante/Locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, veículo com ano a partir de 2019, sendo a primeira locação, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (PAB) - UBS MINEROLÂNDIA I, II E III Veículo tipo Furgoneta, adaptado para ambulância de simples remoção com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na portaria nº 2048/2002, inalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com os logos da Secretaria de Saúde. Motorista, manutenção e combustível por conta da Contratante/Locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, veículo com ano a partir de 2019, sendo a primeira locação, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.

LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (PAB) - UBS SANTA CRUZ DO BANABUIÚ Veículo tipo Furgoneta, adaptado para ambulância de simples remoção com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na portaria nº 2048/2002, inalizador óptico e acústico, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com os logos da Secretaria de Saúde. Motorista, manutenção e combustível por conta da Contratante/Locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, veículo com ano a partir de 2019, sendo a primeira locação, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.



Da simples leitura dos trechos acima transcritos, nota-se que as exigências estabelecidas pelo estimado Município, afronta as normas dispostas legislação atual, pois **restringe o caráter competitivo do certame ao solicitar que os veículos ora locados sejam a partir de 2019 e como primeira locação.**

Sr. pregoeiro, como pode o órgão solicitar que os veículos tenham ano a partir de 2019 e que ainda sejam de primeira locação? Estamos no ano de 2023. Sendo o veículo fabricado em 2019 é impossível ele não ter sido utilizado para outras locações entre os anos de 2020 a 2023. O correto seria o órgão solicitar APENAS que o veículo ora locado esteja em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.

Assim, requer que seja retirado das especificações técnicas dos itens 4, 5 e 6, a exigência de que os veículos sejam de primeira locação, pois permanecer com essa exigência, o órgão restringirá o caráter competitivo do certame.

Outro agravante que destacamos é o seguinte. Após a leitura dos quadros acima é possível ver que o órgão não traz informações completas acerca dos veículos licitados nos itens 4, 5 e 6. Diante disso, está impugnante protocolou pedido de esclarecimento ao órgão indagando o seguinte:

**16ª PERGUNTA:**

**Com relação aos itens 4, 5 e 6 – ambulância:** Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância:

- Qual será o porte da ambulância? Médio ou grande? DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS
- Possui alguma motorização mínimo? 1.4, 1.8, ou 2.0?

1.8

Como podem observar, o órgão deseja uma furgoneta com motorização 1.8. Ocorre que, após pesquisa de mercado, vimos que o tipo de veículo **solicitado não está mais em produção, ou seja, não tem veículos disponíveis no mercado compatíveis com tamanho/tipo e motorização solicitado.** Assim, pedimos para que o órgão torne publica a pesquisa de mercado realizada para chegar a conclusão de solicitação de veículo furgoneta 1.8.



Em uma simples busca pela internet é possível ver que apenas o veículo Fiat DOBLO atenderia as solicitações do edital, porém, conforme já é de conhecimento de todos, o órgão NÃO pode delimitar uma marca/modelo exclusivo para o certame, pois além de ser ilegal, é restritivo, pois no mercado possui outros veículos que atendem perfeitamente o serviço almejado pelo órgão, citamos como exemplo o veículo Fiat Fiorino.

Mas o mais grave aqui é que o veículo Fiat Doblo NÃO ESTÁ SENDO MAIS PRODUZIDO NO MERCADO. Assim, como os licitantes poderão ofertar esse veículo, Sr. pregoeiro?

Diante do exposto, para que não tenha erros que prejudiquem o andamento do certame, requeremos que o órgão torne público indicações/recomendações de quais veículos atendem ao solicitado pelo órgão. Ou sem segundo plano, que o órgão altere as especificações dos itens 4, 5 e 6 permitindo a apresentação de veículos com motorização 1.4, veículos estes que possui no mercado e que atendem com perfeição a prestação de serviço ora licitada.

Mister se faz ressaltar que o principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o ente público em suas compras. Persistir com a restrição de participação o estimado município limitará o número de participantes presentes, com consequência menor números de proposta vantajosas e possíveis aumento abusivo de preços e insumos.

Portanto, resta claro, que o mencionado edital não pode trazer consigo formalidades rigorosas e exigências desnecessárias que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia do procedimento licitatório. **O Administrador deve se atentar a elaborar cláusulas que visão ampliar a competitividade nos certames para sim ser gratificante para a Administração Pública.**

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório,



pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa, pelo que imperiosa a reforma do Edital para retirar do certame as exigências supra descritas.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital, suprimindo a exigência de que os veículos dos itens 4, 5 e 6 sejam de primeira locação, passando a exigir apenas que veículo esteja em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.

Requer, ainda, que o órgão torne público indicações/recomendações de quais veículos atendem ao solicitado pelo órgão. Ou sem segundo plano, que o órgão altere as especificações dos itens 4, 5 e 6 permitindo a apresentação de veículos com motorização 1.4, veículos estes que possui no mercado e que atendem com perfeição a prestação de serviço ora licitada.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 19 de abril de 2023.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA  
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:0683535835354631  
Dados: 2023.04.19 11:51:15 -03'00'

**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**12.532.358/0001-44**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSTO - SENATRAN

**M G**

Nome: GILBERTO DE FARIA PESSOS AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE DO EMISSOR/UF: 025720143 - MG

PERMISSÃO: 546001 DATA DE EMISSÃO: 11/11/1984

TÍTULO: ARTISTA CELEB. PESSOA FÍS. MUSEU

ARTISTA: GILBERTO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO: [ ] ALL: [ ] CAT. PAÍS: B

Nº REGISTRO: 0422 252873 VALOR DE: 25/12/2024 PRAZOS DE VALIDADE: 08/10/2009

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS  
 1986305292

OBSERVAÇÕES:

ASSINADOR DO PORTADOR: [ ] DATA DE EMISSÃO: 26/12/2019

LOCAL: UBERLÂNDIA - MG

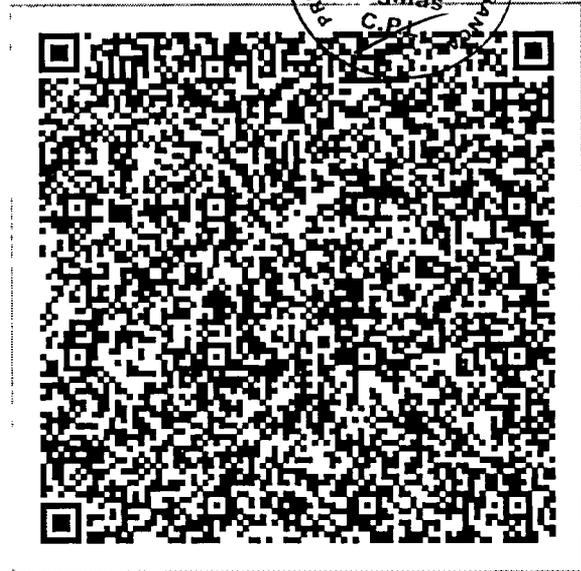
ASSINADO DIGITALMENTE: 5014122954  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSTO: 90568180617

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

1986305292

QR-CODE

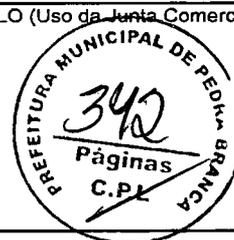


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31208924626</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>



**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**CONTAGEM**  
Local

**9 JANEIRO 2023**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
Data	Responsável	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/018.314-0	PEP2300017027	11/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 12.532.358/0001-44  
NIRE 312.089.246.2-6



**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG – 12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG – 10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Avenida Francisco Firmino de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

**RESOLVEM** alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **I – ABERTURA DE FILIAL**

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada na R VIS DO LIVRAMENTO, 113 - CXPST:196 – PAISSANDU, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 52.010-055, com o mesmo objeto social da matriz.

#### **II – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – O sócio delibera, através do presente instrumento, promover a consolidação do contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

##### **PRIMEIRA – DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, e adota como nome de fantasia a expressão “**CMD SAÚDE**”.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmino de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.



**Paragrafo Único:** A sociedade possui uma nova filial situada na R. VIS DO LIVRAMENTO, 113 - CXPST:196 - PAISSANDU, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 52.010-055.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorro e unidades de atendimento a urgência; UTI móvel; medicina do trabalho, locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividade de consulta e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consulta e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	450.000	R\$ 450.000,00	90%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	50.000	R\$ 50.000,00	10%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$500.000,00</b>	<b>100%</b>

1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
SECRETARIA-GERAL



#### CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são intransferíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sem preterir o interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.015, 1064, CC/2002).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier.

2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002)

5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

#### CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial(ais), mas fica com poderes de constituir filiais a qualquer momento mediante a necessidade da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou sendo internado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.(arts. 1.028 e 1.031,CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO LEGAL**

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos lucros ou Prejuízo verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA**

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da Lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único componente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 10 de janeiro de 2023.



**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**

Sócio Administrador

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**

Sócio administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/018.314-0	PEP2300017027	11/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Página 1 de 1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/018.314-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9916436 em 13/01/2023 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
2690204110-1	12.532.358/0003-06	RUA VIS DO LIVRAMENTO 113 CXPST 196 - BAIRRO PAISSANDU CEP 52010-055 - RECIFE/PE

13 de jan de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 23/018.314-0 em 11/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9916436, em 13/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, sexta-feira, 13 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 13/01/2023, às 12:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/018.314-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 13 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9916436 em 13/01/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 230183140 - 11/01/2023. Autenticação: 1C36F5454238E5A8F25BB2C7A4EDAACC8B3B2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/018.314-0 e o código de segurança HPBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL